# PORTARIA Nº 39/2021

Estabelece medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus no âmbito do Poder Legislativo de Lagoa da Prata.

A Presidente da Câmara Municipal de Lagoa da Prata, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 38, II da LOM e o Art. 38 do Regimento Interno do Poder Legislativo:

Considerando o disposto nas Portarias anteriores que trataram da matéria;

Considerando que a Câmara Municipal tem acompanhado intensivamente os trabalhos das autoridade e que todas as orientações são no sentido de se restringir o atendimento, serviços e expedientes, evitando a circulação de pessoas e assegurando o distanciamento social, como meio mais eficaz de se evitar o contágio e propagação do vírus;

Considerando que a aglomeração de pessoas e o livre acesso de terceiros no recinto da Câmara viola a incolumidade dos empregados do Poder Legislativo, dos Vereadores e visitantes, bem como dos demais cidadãos de nossa cidade;

Considerando as medidas e considerações contidas nos Decretos publicados pelo Prefeito de Lagoa da Prata em relação ao Coronavírus;

Considerando que o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, várias Câmaras Municipais e inúmeros órgãos públicos têm mantido atendimento remoto ou com restrição no atendimento presencial ao público;

Considerando que caso haja necessidade a Câmara Municipal de Lagoa da Prata pode voltar a adotar medidas mais restritivas de funcionamento, de acordo com orientações das autoridades em saúde;

Considerando que estas medidas são para a segurança de todos, lembrando que como Casa Legislativa devemos dar exemplo no cumprimento das orientações técnicas dos profissionais da Saúde;

Considerando a necessidade de conter a propagação da doença, a transmissão local, a preservação da saúde dos servidores e cidadãos em geral, a Presidente da Câmara pede a compreensão dos demais Vereadores e da população para que, neste momento tão delicado, respeitem as regras impostas pelas autoridades e fiquem atentos às orientações de prevenção;

Considerando por fim, a necessidade da continuidade de vigência das medidas até então implementadas;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica suspenso o atendimento presencial ao público em geral no âmbito desta Casa Legislativa, a partir da data da publicação desta Portaria até o dia 31 de março de 2021, caso não ocorra prorrogação ou abreviação deste prazo por meio de outra Portaria.

§ 1º O atendimento ao cidadão permanece por meio de telefone, e-mail e outros meios de comunicação remota.

§ 2º O Vereador pode atender cidadãos em seu gabinete ou no Plenário da Câmara, desde que respeite as regras e medidas de prevenção para se evitar o contágio e propagação do Coronavírus estabelecidas pelas autoridades em saúde, limitado o atendimento a no máximo duas pessoas.

§ 3º Havendo extrema necessidade da participação presencial do Assessor Jurídico no atendimento previsto no § 2º deste artigo, este deve acontecer no Plenário.

Art. 2º Durante o período previsto no Art. 1º desta Portaria, somente poderão participar das Reuniões Ordinárias, Extraordinárias, Audiências Públicas, Sessões Solenes e outras reuniões realizadas nesta Casa de Leis, os(as) Parlamentares e os(as) empregados(as) públicos(as) do Legislativo, devidamente convocados(as), devendo obedecer o número mínimo possível de pessoas.

§ 1º Podem ter acesso à sede da Câmara para participarem de Reuniões Ordinárias, Reuniões Extraordinárias comuns ou para ouvir convocados, Sessões Solenes e Audiências Públicas, tanto as de prestação de contas, quanto as autorizadas por meio de Requerimento aprovado em Plenário, os Servidores Públicos do Poder Executivo, do SAAE-LP, Secretários(as) Municipais, pessoa a ser homenageada por esta Casa e outras pessoas e autoridades, devidamente convidadas ou convocadas por meio de Requerimento aprovado em Plenário, desde que cumpram as medidas de prevenção para se evitar o contágio e propagação do Coronavírus estabelecidas pelas autoridades em saúde e por esta Casa de Leis.

§ 2º Fica autorizado o acesso ao Plenário desta Casa a um representante da imprensa local durante as Reuniões Ordinárias, Extraordinárias e Audiências Públicas, obedecendo a ordem de chegada e com a obrigação de cumprir as medidas de prevenção para se evitar o contágio e propagação do Coronavírus estabelecidas pelas autoridades em saúde e por esta Casa de Leis.

§ 3º Durante o período previsto no Art. 1º desta Portaria fica suspensa a utilização da Tribuna Popular.

Art. 3º Fica vedada a utilização das dependências da Câmara Municipal para realização de reuniões e eventos de qualquer natureza no período previsto no Art. 1º desta Portaria, exceto aquelas e aqueles promovidos pelo Legislativo Municipal.

Art. 4º Os parlamentares, empregados, estagiários, convocados e convidados devem cumprir as medidas de prevenção para se evitar o contágio e propagação do Coronavírus estabelecidas pelas autoridades em saúde.

Art. 5º O descumprimento dos preceitos desta Portaria submeterá o infrator à responsabilização civil, administrativa e penal por violação de protocolo de segurança epidemiológica.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições da Portaria nº 01, de 05 de janeiro de 2021.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de fevereiro de 2021.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 04 de fevereiro de 2021.

**CAROLINE DE CARVALHO CASTRO**
**Presidente**